

LEI Nº 1938, DE 03 DE SETEMBRO DE 2003

Cria uma vaga destinada à exploração de serviços de táxi, tendo como ponto de operação de veículo o Bairro dos Jacintos, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma vaga para táxi destinada ao Bairro dos Jacintos, na zona rural do Município de Paraisópolis.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a permitir a exploração do serviço de táxi prevista no art. 1º desta Lei, mediante expedição do competente alvará de permissão, nos termos do disposto na Lei nº 714, de 28 de abril de 1972, e demais legislação pertinente, somente para proprietário de veículo, que atendidas as exigências legais, utilize como ponto de operação do veículo o Bairro dos Jacintos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 03 de setembro de 2003.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal